

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Alcantil

---

LEI Nº 012 /97

**Altera dispositivos da LEI Nº 07/97, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde de Alcantil, e de outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL - ESTADO DA  
PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º juntamente com o 1º e 2º parágrafo e o art.  
3º da LEI nº 07 de 20 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compõe -  
se 08 membros, sendo 50% representantes do Governo Municipal, prestadores de  
serviços, Profissionais dos Serviços de Saúde e 50% representantes dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Governo Municipal  
serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 ( dois )  
anos, juntamente com os respectivos suplentes, podendo serem reconhecidos por igual  
período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes dos demais segmentos  
serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação de suas respectivas entidades  
representativas, juntamente com seus suplentes.

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL 13 / 03 / 197

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Alcantil

LEI Nº \_\_\_\_\_/97

Altera dispositivos da LEI Nº 07/97, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde de Alcantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL - ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º juntamente com o 1º e 3º parágrafo e o 4º da LEI nº 07 de 20 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá 08 membros, sendo 50% representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços, Profissionais dos Serviços de Saúde e 50% representantes dos usuários.

Art. 3º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com os respectivos suplentes, podendo serem reconhecidos por igual período.

Art. 4º - Os representantes dos demais segmentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação de suas respectivas entidades representativas, juntamente com seus suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO EM SESSÃO Nº \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Saúde :

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

- Secretaria Municipal de Saúde ( 01 )
- Secretaria Municipal de Educação ( 01 )

**II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- Centro de Saúde Alcantil ( 01 )

**III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DOS SUS**

- Representante dos Funcionários do SUS ( 01 )

**IV - REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS**

- Associação de Amigos e Moradores de Alcantil ( 01 )
- Representante da Igreja ( 01 )
- Associação dos Moradores de Lagoa de Pedra e Bonitinha ( 01 )
- Associação de Moradores da Gameleira ( 01 )

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcantil.

Em, 13 de Março de 1997

  
Carlos Marques Castro Júnior  
Prefeito Constitucional

  
Maria da Guia D. Marques

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL Secretária da Saúde

ALCANTIL 53 / 03 / 97





199 SECRETARIO

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- Secretaria Municipal de Saúde ( 01 )
- Secretaria Municipal de Educação ( 01 )

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Centro de Saúde Alcantil ( 01 )

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DOS SUS

- Representante dos Funcionários do SUS ( 01 )

IV - REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

- Associação de Amigos e Membros de Alcantil ( 01 )
- Representante da Igreja ( 01 )
- Associação dos Membros de Lagos de Pedra e Bonitina ( 01 )
- Associação de Membros da Gamela ( 01 )

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcantil

Em 13 de Março de 1997

Carlos Marques Castro Júnior  
Prefeito Constitucional

Maria da Guia D. Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

SECRETARIA